



**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
18 DE OUTUBRO DE 2022**

PROCESSO – Nº148/22	SELEÇÃO DE ITAPITANGA x SELEÇÃO DE JEQUIÉ, em 17.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões e Conduta.
Denunciados (s):	1) DALMAR ROCHA DE QUEIROZ FILHO , Atleta não-profissional da Liga de Itapitanga, incurso no Artigo 258 do CBJD; 2) JURACY MAGALHÃES LEAL NETO , Atleta não-profissional da Liga de Itapitanga, incurso no Artigo 258 do CBJD; 3) ANTÔNIO FRANCISCO , Técnico de Futebol da Liga de Jequié incurso no Art. 258 do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente às partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **DALMAR ROCHA DE QUEIROZ FILHO**, Atleta não-profissional da Liga de Itapitanga, por ser primário, e como do Art. 258, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por reclamar das decisões da arbitragem com as seguintes palavras: “Tá querendo se amostrar professor, marque essa porra direito tá querendo complicar é?”; e, também em condenar **JURACY MAGALHÃES LEAL NETO**, Atleta não-profissional da Liga de Itapitanga, por ser primário, e como do Art. 258, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**; por reclamar da arbitragem; também em condenar **ANTÔNIO FRANCISCO**, Técnico de Futebol da Liga de Jequié, por ser primário, e como do Art. 258, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por reclamar acintosamente do Assistente e do Árbitro Reserva da arbitragem chamando eles de: “Esse Assistente nº01 é ladrão impediu 02 gols nossos, e esse reserva é um abestalhado, palhaço”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 19 de outubro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO - Nº149/22	SELEÇÃO DE ITABUNA x SELEÇÃO DE ITAJUÍPE, em 17.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 27 do Regulamento da Competição.
Denunciados (s):	1) LEONARDO SANTOS CHAGAS , Atleta não-profissional da Liga de Itabuna, incurso no Artigo 254, §1º, I, do CBJD; 2) LIGA ITABUNENSE DE DESPORTOS , de Itabuna, equipe não profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente às partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LEONARDO SANTOS CHAGAS**, Atleta não-profissional da Liga de Itabuna, por ser primário, e como infrator do Art. 254 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por atingir um adversário com uso excessivo de força; condenar **LIGA ITABUNENSE DE DESPORTOS**, de Itabuna, equipe não profissional, por ser primária, como infratora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (um mil reais)**, por descumprir o Art. 27, §2º, do Regulamento da Competição, deixando de pagar às taxas de arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº153/22	SELEÇÃO DE SERRINHA x SELEÇÃO DE RIACHÃO DO JACUÍPE, em 21.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Conduta e Expulsão.
Denunciados (s):	1) ROQUE DE O. LIMA , Massagista da Liga de Riachão do Jacuípe, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; 2) RAFAEL CRUZ DA SILVA , Atleta não-profissional da Liga de Riachão do Jacuípe, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Gustavo Sampaio Neves, ausente às partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **ROQUE DE O. LIMA**, Massagista da Liga de Riachão do Jacuípe, da imputação prevista no Art. 258 do CBJD; e condenar **RAFAEL CRUZ DA SILVA**, Atleta não-profissional da Liga de Riachão do Jacuípe, por ser primário, como infrator do Art. 250, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando-a em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por praticar uma defesa com mãos fora de área, frustrando uma clara manifesta possibilidade de gol. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 19 de outubro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
18 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO – Nº150/22	SELEÇÃO DE ITAMARAJU x SELEÇÃO DE PRADO, em 17.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões e Conduta.
Denunciados (s):	1) ALIELSON MONTEIRO DOS SANTOS , Atleta não-profissional da Liga de Prado, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD; 2) DANIEL GIORNO BOMFIM , Atleta não-profissional da Liga de Prado, incurso no Artigo 257 do CBJD; 3) HELIOMAR DIAS SANTOS , Auxiliar Técnico da Liga de Itamaraju, incurso no Artigo 257 do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente às partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **ALIELSON MONTEIRO DOS SANTOS**, Atleta não-profissional da Liga de Prado, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por ter pisado seu adversário que ainda se encontrava no chão, e, por ser temporada finda para a Seleção de Prado, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e, também em condenar **DANIEL GIORNO BOMFIM**, Atleta não-profissional da Liga de Prado, por ser primário, e como infrator do Art. 257, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por sair do seu banco de reservas para ir em cima de um adversário; e, em condenar **HELIOMAR DIAS SANTOS**, Auxiliar Técnico da Liga de Itamaraju, por ser primário, e como do Art. 257, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por invadir o campo de jogo para revidar contra os atletas de Prado. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 19 de outubro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO - Nº154/22	SELEÇÃO DE TERRA NOVA x SELEÇÃO DE POJUCA, em 21.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões
Denunciados (s):	1) ALBERT BRITO SOUZA , Atleta não-profissional da Liga de Pojuca, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD; 2) ROBERT FILIPE FERREIRA , Atleta não-profissional da Liga de Pojuca, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente às partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **ALBERT BRITO SOUZA** e **ROBERT FILIPE FERREIRA**, Atletas não-profissionais da Liga de Pojuca, das imputações previstas nos Art. 254 e 250 do CBJD, respectivamente, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº155/22	SELEÇÃO DE CAMAÇARI x SELEÇÃO DE MADRE DE DEUS, em 21.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) RENAN DE JESUS SANTOS , Atleta não-profissional da Liga de Camaçari, incurso no Artigo 254, II, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente às partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **RENAN DE JESUS SANTOS**, Atleta não-profissional da Liga de Camaçari, por ser primário, e como do infrator do Art. 254, II, §1º, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por atingir o jogador adversário na parte de trás do joelho, provocando um pequeno sangramento, e, por ser temporada finda para a Seleção de Camaçari, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 19 de outubro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
18 DE OUTUBRO DE 2022**

PROCESSO - Nº156/22	SELEÇÃO DE SÃO FÉLIX x SELEÇÃO DE CACHOEIRA, em 21.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) GILMAR S. BARBOSA , Massagista da Liga de Cachoeira, incurso no Artigo 258-B do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **GILMAR S. BARBOSA**, Massagista da Liga de Cachoeira, por ser primário, e como infrator do Art. 258-B, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por entrar em campo sem ser chamado, retardando o reinício da partida. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº159/22	SELEÇÃO DE ITAPITANGA x SELEÇÃO DE COARACI, em 21.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) MATEUS MATIAS DOS SANTOS , Atleta não-profissional da Liga de Itapitanga, incurso nos Artigos 250, e 258, II, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MATEUS MATIAS DOS SANTOS**, Atleta não-profissional da Liga de Itapitanga, por ser primário, e como infrator dos Art. 250 e 258, II, §2º, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por impedir uma chance clara de gol, e, na sequência, proferiu palavras de baixo calão contra o árbitro da partida, e, por ser temporada finda para a Seleção de Itapitanga, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovido pela FBF; Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 19 de outubro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Itapitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO - Nº157/22	SELEÇÃO DE SANTO AMARO x SELEÇÃO DE SAUBARA, em 21.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Atraso para o início de jogo e Expulsão,
Denunciados (s):	1) LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL, incurso no Artigo 206 do CBJD 2) LIGA SAUBARENSE DE DESPORTOS, de Saubara, incurso no Artigo 206 do CBJD 3) GENILDO ALVES DE JESUS NETO, Atleta não-profissional da Liga de Saubara, incurso no Artigo 254 do CBJD; 4) MICHEL DOUGLAS DE JESUS AMARAL, Atleta não-profissional da Liga de Saubara, incurso no Artigo 254 do CBJD; 5) MARCOS P. RODRIGUES RAMOS, Diretor Técnico da Liga de Saubara, incurso nos Artigos 258, §2º, II e 258-B, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, funcionou na defesa da Liga de Santo Amaro, a Dra. Lizana Ornelas, ausente a Liga de Saubara, mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL**, de Santo Amaro, e a **LIGA SAUBARENSE DE DESPORTOS**, de Saubara, Equipes Não Profissionais, como infratoras do art. 206 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de multa de R\$ 1.300,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), para cada**, pelos atrasos de 13' minutos no início e reinício da partida; também em condenar a **LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL**, de Santo Amaro, por ser primária, **aplicando-lhes a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais)**, e a **LIGA SAUBARENSE DE DESPORTOS**, de Saubara, por ser reincidente conforme consta a fls. 14 dos autos, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 2.500,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem médicos nos seus respectivos banco de reservas, infringindo o Art. 30, do Regulamento da Competição; e ainda em condenar **GENILDO ALVES DE JESUS NETO**, Atleta não-profissional da Liga de Saubara, por ser primário, e como infrator do Art. 254, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por atingir com as travas da chuteira o tornozelo do seu adversário na disputa de bola; e também condenar **MICHEL DOUGLAS DE JESUS AMARAL**, Atleta não-profissional da Liga de Saubara, por ser primário, e como do Art. 254, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por atingir o tornozelo de seu adversário com um carrinho por trás, sem disputar a bola, e, por ser temporada finda para a Seleção de Saubara, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e condenar **MARCOS P. RODRIGUES RAMOS**, Diretor Técnico da Liga de Saubara, por ser primário, e como infrator dos Art. 258 e 258-B, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por invadir o campo de jogo indo em direção a arbitragem com o dedo em riste e em tom abusivo e proferiu as seguintes palavras: “marca essa porra direito”. e, por ser temporada finda para a Seleção de Saubara, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 19 de outubro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO - Nº160/22	SELEÇÃO DE NOVA CANAÃ x SELEÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 21.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) LUAN SOUZA , Preparador Físico da Liga de Nova Canaã, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra na qualidade de informante o Vice-Presidente da Liga de Nova Canaã, o Sr. Elielson Santos Souza. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LUAN SOUZA**, Preparador Físico da Liga de Nova Canaã, por ser primário, e infrator do Art. 258, II, §2º, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão em 02 (duas), partidas reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por conta de reclamações acintosas contra a equipe de arbitragem. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº244/22	JUVENTUDE ESPORTIVO DE VITÓRIA DA CONQUISTA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO, em 24.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - Edição 2022.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 25 do Regulamento da Competição (Não pagamento da Arbitragem)
Denunciados (s):	1) JUVENTUDE ESPORTIVO DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Equipe Feminina não-profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Gustavo Sampaio Neves, ausente às partes, mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **JUVENTUDE ESPORTIVO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Equipe Feminina não-profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, por restar comprovado nos autos, que o pagamento das taxas de arbitragem é de obrigação da Federação Bahiana de Futebol, conforme consta em Ata do Conselho Técnico desta Competição. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 19 de outubro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO - Nº245/22	DOCE MEL ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 24.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - Edição 2022.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 24 do Regulamento da Competição (Pré-escala)
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe Feminina não-profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente às partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, Equipe Feminina não-profissional, por ser reincidente conforme consta em fls. 12 dos autos, como infratora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.200,00 reduzida pela metade fixando em R\$600,00 (seiscentos reais), por descumprir o Art. 24 do Regulamento da Competição, deixando de utilizar a ferramenta “pré-escala” para a confecção de atletas na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº246/22	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 25.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 24 do Regulamento da Competição (Pré-escala)
Denunciados (s):	1) RAFAELA MACIEL COELHO , Atleta não-profissional do E. C. Vitória, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD; 2) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA , Equipe Feminina não-profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 3) ESPORTE CLUBE VITÓRIA , Equipe Feminina não-profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente às partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver RAFAELA MACIEL COELHO, Atleta não-profissional do E. C. Vitória, da imputação prevista no Art. 250 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar; e, condenar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA e o ESPORTE CLUBE VITÓRIA, Equipes Femininas não-profissionais, por serem primárias, como infratoras do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando-lhes a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) pra cada, por descumprirem o Art. 24 do Regulamento da Competição, deixando de utilizarem a ferramenta “pré-escala” para a confecção de suas atletas na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 19 de outubro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO - Nº248/22	SELEÇÃO DE SANTALUZ x SELEÇÃO DE ITAMARAJU, em 25.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) DIEGO LEMERIK , Auxiliar Técnico da Liga de Itamaraju, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **DIEGO LEMERIK**, Auxiliar Técnico da Liga de Itamaraju, por ser primário, e como infrator do Artigo 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, cumulada a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por invadir o campo de jogo, se dirigindo ao árbitro e proferindo as seguintes palavras: “A bola não foi pênalti, seu moleque viadinho”, e, por ser temporada finda para a Seleção de Itamaraju, e, desde que o Auxiliar Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 19 de outubro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA